



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

DECRETO Nº 37, DE 12 DE JULHO DE 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Ato Dec nº 37 de 12/07/2019
Córrego do Ouro-GO, 12/07/2019 Horas: 10:30

"REGULAMENTA O ARTIGO 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO QUANTO AO USO DO MAQUINÁRIO PÚBLICO PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À PARTICULARES, PRORROGA O PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Responsável pela publicação: [Assinatura] **Prefeito de Córrego do Ouro - GO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Córrego do Ouro, e;

Considerando a necessidade de adoção de medidas que visem a preservação do patrimônio público municipal;

Considerando também a necessidade de adoção de medidas capazes de minimizar o impacto de despesas proveniente da prestação de serviços públicos excepcionais e transitórios;

Considerando os serviços transitórios provenientes da manutenção periódica das estradas vicinais do Município de Córrego do Ouro e micro região;

Considerando o que dispõe o Artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Córrego do Ouro, *in verbis*:

*"Art. 7º. Poderão ser cedidos a particulares residentes e domiciliados no Município e para serviços transitórios, máquinas e equipamentos da Prefeitura, desde que não haja prejuízo aos trabalhos administrativos e o interessado recolha aos cofres municipais, previamente, o valor da remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens recebidos.
Parágrafo único. A cessão de que trata o presente artigo não poderá ultrapassar o lapso temporal de 5 (cinco) dias."*

Considerando a necessidade de manutenção das propriedades rurais do município de modo a incentivar a produção agropecuária;

Considerando a Lei Municipal nº 763/2017 que dispõe sobre a autorização para contratação de servidores por tempo determinado, e da outras providências;

Considerando a existência do processo seletivo simplificado nº 001/2018, que visa atender situação excepcional e transitória no Município de Córrego do Ouro;

[Assinatura]
Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm.: 2017-2020
CÓRREGO DO OURO-GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

Considerando que o presente decreto pode ser modificado ou revogado a qualquer tempo pelo chefe do poder executivo municipal, bem como que a situação transitória e excepcional ora tratada pode ser superada de modo a tornar desnecessária a continuidade dos serviços ofertados e, por conseguinte, as contratações eventualmente firmadas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado, a partir desta data, que operadores e maquinários tipo Trator, Trator de pneu, Moto niveladora (Patrol), Pá Carregadeira, Trator Traçado, Retro Escavadeira e Caminhões caçamba (truck e toco), pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, poderão ser cedidos pela Administração Municipal, para realização de serviços transitórios a particulares, na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos serviços públicos municipais e desde que atendidas prioritariamente às respectivas finalidades sociais, mormente o incentivo ao produtor rural.

Parágrafo único. Os serviços considerados particulares compreendem: Todo e qualquer serviço realizado no âmbito rural, exceto aqueles voltados a manutenção das estradas.

Art. 2º. Para a utilização de operadores e maquinários de que trata o artigo 1º, o interessado deverá arcar com o custo do combustível que será consumido no uso do maquinário, além do custo do dia do condutor, que somente poderá ser cedido mediante requerimento e recolhimento prévio (pelo particular interessado) aos cofres públicos, do valor correspondente ao consumo por hora cada máquina.

§ 1º. Para a prestação dos serviços dos operadores e máquinas, o interessado deverá preencher o requerimento (Anexo I), solicitando a prestação dos serviços, bem como o respectivo licenciamento ambiental quando necessário ao serviço.

§ 2º. O requerimento de solicitação dos serviços particulares será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura, encaminhado e inscrito na Secretaria Municipal de Obras, a qual, quando julgar necessário solicitará parecer técnico à Secretaria Municipal do Meio Ambiente que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestar quanto a viabilidade ou necessidade de emissão de licenças ou autorizações.

§ 3º. Findo o prazo da Secretaria do Meio Ambiente, com ou sem manifestação, os autos serão devolvidos a Secretaria Municipal de obras, que terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do protocolo, para o deferimento ou não dos serviços.

§ 4º. Os atendimentos dos serviços estarão sujeitos ao

Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm.: 2017-2020
CÓRREGO DO OURO-GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO
CNPJ: 02.321.115/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

deferimento pelo Prefeito, além do recolhimento prévio de tarifa e obedecerá a ordem cronológica de inscrição e apresentação do pagamento da Guia de Recolhimento Único a ser emitida pela prefeitura.

§ 5º. O recolhimento da tarifa será efetuado através de guia de recolhimento municipal no prazo mínimo de cinco (05) dias de antecedência da data prevista para execução dos serviços.

§ 6º. O período necessário a realização dos serviços será previamente fixado pelo Secretário Municipal de Obras, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco dias) conforme previsto no parágrafo único do Art. 7º. Da Lei Orgânica Municipal de Córrego do Ouro - GO.

Art. 3º. Os valores dos serviços das máquinas e caminhões serão cumulativos, sendo que, se o beneficiário solicitar os serviços das máquinas juntamente com o caminhão, pagará pelo valor de ambos.

Art. 4º. Serão beneficiários pelo uso dos maquinários públicos qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, condicionada a inexistência de débitos de qualquer natureza deste para com a Fazenda Municipal de Córrego do Ouro - Go.

Art. 5º. A Secretária Municipal de Obras deve adotar as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do município.

Parágrafo Único. Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 6º. O servidor público que prestar ou autorizar serviços sem atenção ao disposto nesta Lei, ficará responsável pelo pagamento do devido valor, independente de outras sanções de ordem administrativa e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário público.

Art. 7º. Atendidos os requisitos legais para a realização dos serviços, a Prefeitura Municipal ainda reserva-se o prazo de até 30 (trinta) dias para a sua execução, dentro das disponibilidades de máquinas, caminhões e funcionários, discricionariedade administrativa e do interesse público.

Art. 8º. Os valores a serem cobrados respeitarão os limites fixados neste decreto, observando a demanda de combustível necessária para cada maquinário, o qual será considerado com base no horímetro ou na hora demandada pelo maquinário, nos seguintes termos:

I - O valor da hora (com base no horímetro) da Retiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

Escavadeira será de R\$ 80,00 (oitenta reais);

II – O valor da hora (com base no horímetro) do Patrol e Pá Mecânica serão de R\$ 100,00 (cem reais) cada;

III – O valor da hora (com base no horímetro) do Trator Pequeno será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

IV – O valor da hora (com base no horímetro) do Trator Grande será de R\$ 70,00 (setenta reais);

V – O valor da hora (com base na hora de demanda) para o caminhão truck será de R\$ 70,00 (setenta reais) e para o caminhão toco será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único – O valor da hora ou da quilometragem poderá ser alterado a qualquer tempo mediante decreto do executivo sempre com base na oscilação do preço médio do combustível.

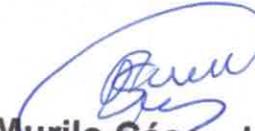
Art. 9. A autorização de que trata este Decreto somente poderá ser concedida para realização de serviços a serem desenvolvidos dentro do Município de Córrego do Ouro - GO, e nos municípios limítrofes, observando o estabelecido em Convenio.

Art. 10. Os processos administrativos de que tratam esta Lei ficarão arquivados pelo período de 05 (cinco) anos junto ao controle interno para fins de prestação de contas.

ART. 11. Fica prorrogado, nos termos do artigo 3º da Lei nº 763/2017, o processo seletivo simplificado nº 001/2018 pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CÓRREGO DO OURO, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de julho de
2019.**


Murilo César da Silva
Prefeito

Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm.: 2017-2020
CÓRREGO DO OURO-GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

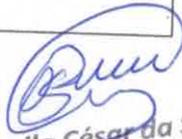
CNPJ: 02.321.115/0001-03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÓRREGO DO OURO - GOIÁS**

**ANEXO I
REQUERIMENTO DE SERVIÇOS**

REQUERENTE			
CPF		RG	
ENDERÇO RESIDENCIAL			
LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE			
MÁQUINA CONTRATADA PARA O SERVIÇO			
NOME DA PROPRIEDADE			
EXTENSÃO DO SERVIÇO			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:			
DATA DA SOLICITAÇÃO			
QUANTIDADE DE HORAS			
DESPACHO DA AUTORIDADE			
DATA			


Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm.: 2017-2020
CÓRREGO DO OURO-GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03